

Portaria nº 005/2020-GP/FUNCARTE de 10 de janeiro de 2020.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 02/2020 – BLOCOS E TROÇAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE BANDAS DE FREVO DURANTE O CARNAVAL EM NATAL 2020.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de janeiro de 2020.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2020 – BLOCOS E TROÇAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE BANDAS DE FREVO DURANTE O CARNAVAL EM NATAL 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042037/2019-35

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna público a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2020 – BLOCOS E TROÇAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE BANDAS DE FREVO DURANTE O CARNAVAL EM NATAL 2020, que acontecerá no período de 20 a 26 de fevereiro de 2020, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e em contribuição a consolidação da Meta 25, do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018.

1. DO OBJETO

1.1 Selecionar Blocos e Troças, para disponibilizar 49 (quarenta e nove) Bandas de Frevo, que desfilarão nos Polos Carnavalescos, Avenidas, Ruas e Logradouros da Cidade do Natal durante a programação do Carnaval em Natal 2020.

2. DA FINALIDADE

2.1 Promover o Carnaval em Natal 2020, constituindo todas as suas etapas e programações, a serem realizadas pela Prefeitura do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, dentro do Programa Cultura na Cidade, no período de 20 a 26 de fevereiro de 2020.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Os Blocos e Troças concorrerão nas seguintes categorias:

CATEGORIA	QUANTIDADE	INTEGRANTES
I	07 blocos	Até 100

II	25 blocos	Até 500
III	17 blocos	Acima de 501

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados, com domicílio no Estado do Rio Grande do Norte, que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

4.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, de natureza cultural, devidamente constituída, com sede e foro no estado do Rio Grande do Norte.

4.3 Só poderão participar Blocos e Troças que possuam no mínimo 01 (um) ano de atividade carnavalesca comprovada, através de: release, matérias em jornais, revistas, internet, fotografias datadas, dentre outros.

4.4 Somente serão aceitos os Blocos e Troças que apresentarem a proposta de roteiro coerente com as normas e regras desta Seleção Pública.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 É vedado, conforme o Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 011/2016 – TCERN, art. 68-A da Lei Orgânica do Município, ao agente político e ao servidor público, bem como parentes até 3º grau do órgão contratante, a celebração de contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.2 Não poderão participar desta Seleção Pública os integrantes do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 e de Comissões designadas pela Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, ou por adoção, assim como Servidores Públicos do Município de Natal.

5.3 Serão inabilitadas as inscrições de proponente (Blocos e Troças) que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que constem obstáculos jurídicos, junto à Controladoria Geral do Município e/ou relativos à diligência e/ou pendência de quaisquer órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

5.4 Estarão impedidos de participar desta Seleção Pública os proponentes e/ou Blocos e Troças contemplados com Banda de Frevo no Carnaval em Natal 2019 que tenham desistido da sua participação sem prévia comunicação ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2019, por escrito.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas presencialmente em uma só etapa.

6.2 O período de inscrições será a partir da data desta publicação até 24 de janeiro de 2020, na Secretaria do Carnaval 2020, localizada na Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, das 9h às 14h, mediante a entrega e conferência de documentação exigida nos subitens 6.3.1 ou 6.3.2 e 6.3.3.

6.3 O proponente só poderá representar 01 (um) Bloco ou Troça.

6.3.1 Documentação de Pessoa Física:

a) Ficha de Identificação do proponente devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);

- b) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto) autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;
- c) Cópia do CPF autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;
- d) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente, autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada) emitida pela Prefeitura do Município de Natal (www.natal.rn.gov.br);
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação(<http://www.set.rn.gov.br>);
- g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal(www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Declaração de Inexistência de Parentesco (ANEXO III);
- i) Declaração de Compatibilidade (ANEXO IV);
- j) Declaração assinada pelo proponente de nada consta, no caso de o bloco ou a troça que não tenha prestado serviços à Prefeitura Municipal do Natal (apenas para blocos e troças que vão participar pela primeira vez – ANEXO V);
- k) Declaração de não impedimento, no caso de o proponente e/ou bloco e troça ter sido contemplado com banda de frevo no ano de 2019 (adquirida na Secretaria do Carnaval em Natal2020);
- l) Declaração de Nada Consta junto ao Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (adquirida na Secretaria Executiva da Lei Djalma Maranhão – FUNCARTE);
- m) Declaração de Nada Consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC (adquirida na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura – FUNCARTE);

6.3.2 Documentação para Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Identificação do Proponente devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- b) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Cópia do Estatuto arquivada no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;
- d) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;
- e) Em caso de empresa individual apresentar Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCERN;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada -www.tst.jus.br/certidao);
- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal(www.caixa.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (www.natal.rn.gov.br);

- i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitidas pela Secretaria de Tributação(www.set.rn.gov.br);
- j) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal(www.receita.fazenda.gov.br);
- k) Declaração de Compatibilidade, assinada pelo(s) responsável(eis) legal(is) (ANEXO IV);
- l) Declaração assinada pelo proponente de Nada Consta, caso o proponente e/ou bloco ou troça nunca tenha prestado serviços à Prefeitura (ANEXO V);
- m) Declaração de não impedimento, no caso de o proponente e/ou bloco e troça ter sido contemplado com banda de frevo nesse ano (adquirida na Secretaria do Carnaval em Natal2020);
- n) Cópia do Documento de Identificação do proponente/responsável legal (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto), autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;
- o) Cópia do CPF do representante legal, autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;
- p) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros); caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel; caso seja em nome do cônjuge, anexar cópia do Registro de Casamento ou Declaração de União Estável; no caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes, comprovando residência do referido proponente, autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;
- q) Declaração de Nada Consta do Fundo de Incentivo à Cultura – FIC (adquirida na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura – FUNCARTE);
- r) Declaração de Nada Consta junto ao Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (adquirida na Secretaria Executiva da Lei Djalma Maranhão – FUNCARTE);
- s) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (ANEXO VI);
- t) Declaração de Inexistência de Parentesco (ANEXO III);

6.3.3 Documentação para Seleção Artística, contendo os seguintes documentos:

- a) Ficha de Identificação Artística devidamente preenchida e assinada (ANEXO II);
- b) Portfólio, contendo histórico, comprovados com registros por foto de apresentação ou de ensaio, matéria de jornal, revista, vídeo e outros;
- c) Roteiro, especificando hora e local da concentração e horário da saída, percurso e chegada do Bloco ou Troça, não podendo ultrapassar o período de três horas de utilização dos serviços da Banda de Frevo, a partir da hora informada da saída.

6.4 A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição será única e exclusiva do Proponente e/ou Representante Legal.

6.5 O envelope contendo a documentação exigida nos subitens 6.3.1 ou 6.3.2 e 6.3.3, deverá ser identificado conforme modelo abaixo, o qual terá o seu conteúdo analisado pela Comissão de Seleção Artística:

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE.

SELEÇÃO PÚBLICA DE BLOCOS E TROÇAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE BANDAS DE FREVO DURANTE O CARNAVAL EM NATAL 2020.

REMETENTE

Nome do Proponente: _____

Nome do Bloco ou Troça: _____

Telefone de Contato: _____

6.6 Não serão aceitas as inscrições realizadas por Correios/SEDEX.

6.7 A documentação exigida nesta Seleção Pública poderá ser apresentada autenticada em Cartório ou cópia acompanhada do seu original, para autenticação por servidor desta Fundação, no ato da inscrição.

6.8 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega.

6.9 O Proponente deverá manter durante a vigência desta Seleção Pública, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção Pública.

6.10 Os Proponentes receberão comprovante de inscrição.

7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos serão selecionados pela Comissão de Seleção Artística que será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, e que serão designados pelo Presidente da FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br). Essa Comissão será responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

7.2 Os resultados serão homologados pelo Presidente da FUNCARTE e publicados no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br).

7.3 Após publicação no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br) do resultado da seleção dos Blocos e Troças, os proponentes terão um prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, para interpor recurso junto ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 que terá até 02 (dois) dias úteis para se pronunciar. Havendo mudança na referida seleção, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br).

7.4 Os recursos deverão ser entregues presencialmente no Protocolo da FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-280, no horário das 9h às 14h.

7.5 O Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes a esta Seleção Pública.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO ARTÍSTICA

8.1 Os critérios a serem aplicados para a Seleção Artística dos proponentes somarão o máximo de 20 (vinte) pontos e as notas terão definição até a primeira casa decimal.

8.2 Critérios de avaliação para pontuação e classificação:

a) Portfólio: será avaliada a história do Bloco/Troça em matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade de existência do Bloco/Troça (pontuação de 1,0 a 8,0);

b) Relevância: será avaliado o grau de representatividade da Agremiação Carnavalesca e os seus respectivos atores sociais dentro do gênero a que se propõe, estruturados nos âmbitos locais e/ou Regionais (pontuação de 1,0 a 12,0).

8.3 A pontuação final será apurada através da soma dos pontos atribuídos pela Comissão de Seleção Artística aos dois critérios acima citados.

8.4 É assegurada a ordem classificatória dos Selecionados para distribuição das Bandas de Frevo.

8.5 O resultado final dos Selecionados será publicado no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br).

9. DOS CONTEMPLADOS

9.1 A lista dos Blocos e Troças contemplados com Bandas de Frevo será publicada no Diário Oficial do Município – DOM(www.natal.rn.gov.br) a considerar a Classificação, com base na pontuação de 1 a 20 (um a vinte) pontos, em ordem decrescente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

10.1 Realizar avaliação de desempenho da Banda de Frevo destinada a se apresentar no bloco/troça selecionado conforme os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução da apresentação;
- b) Número de componentes da banda de frevo no início e no final da apresentação;
- c) Qualidade dos serviços da apresentação artística utilizando os critérios de Ótimo, Bom e Regular;
- d) Urbanidade na relação com os componentes do Bloco/Troça.

10.2 O Bloco/Troça também será avaliado pelo Maestro da Banda de Frevo segundo os critérios estabelecidos em sua Seleção Pública.

10.3 O descumprimento de quaisquer itens desta Seleção Pública por parte do proponente impede sua participação em Editais e/ou Seleções promovidos pela SECULT/FUNCARTE pelo período de 01(um) ano, a contar do último dia da prestação dos serviços previstos nesta Seleção.

10.4 O bloco ou troça deverá incluir no seu roteiro a passagem pelo corredor oficial definido pela FUNCARTE em seus referidos Polos.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

12. DA DESISTÊNCIA

12.1 O Proponente poderá desistir administrativamente da sua inscrição nesta Seleção Pública, comunicando expressamente por escrito esta intenção até o dia 14 de fevereiro de 2020.

12.2 Em caso de desistência, inabilitação ou outro impedimento, a vaga será preenchida por Bloco ou Troça que esteja na ordem classificatória subsequente.

12.3 No caso de a desistência não ser comunicada com a devida antecedência por escrito ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 conforme item 12.1, o Bloco ou Troça não poderá concorrer a novas Seleções Públicas de Blocos e Troças enquanto não ressarcir ao erário público o valor correspondente aos recursos pagos à referida banda de frevo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei.

13.2 O Proponente contemplado autoriza, desde já, a SECULT/FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados da Seleção Pública de Blocos e Troças para Disponibilidade de Bandas de Frevo Durante o Carnaval em Natal 2020.

13.3 É facultado ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020.

13.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

13.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta seleção poderão ser prestados no local de entrega da documentação da inscrição;

13.7 Faz parte dessa Seleção Pública os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Ficha de Inscrição;
- b) ANEXO II – Identificação Artística;
- c) ANEXO III – Declaração de Inexistência de Parentesco;
- d) ANEXO IV – Declaração de Compatibilidade;
- e) ANEXO V – Declaração de Não Haver Prestado Serviços ao Município do Natal;
- f) ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (para pessoa jurídica).

13.5 Todos os Anexos desta Seleção Pública estão disponíveis no endereço eletrônico: www.blogdafuncarte.com.br (na versão em *Word*).

13.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas da presente Seleção Pública fica instituído o Foro da Comarca de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

13.7 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020, considerando sempre o interesse público e, em última instância, pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros diversos amplificados, não previstos nesta Seleção Pública, durante a apresentação da banda de frevo.

13.9 Na ocorrência dos casos a seguir, a FUNCARTE poderá extrapolar e/ou suprimir os quantitativos estabelecidos no item 3.1 desta Seleção Pública:

- a) Quando não houver inscrições suficientes;
- b) Quando as propostas não cumprirem com as exigências da Seleção Pública e seus anexos;
- c) Quando houver desistência de participação e não houver suplência.

13.10 Caso necessário, a FUNCARTE poderá solicitar outro documento além dos citados nos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3.

13.11 Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, podendo ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta Seleção, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para o Proponente e para a Prefeitura Municipal do Natal.

13.12 Serão invalidadas propostas cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém a situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.

13.13 Não serão aceitas propostas que não estejam adequadas à classificação etária livre conforme Art. 21, inciso XVI, e Art. 220 § 3º, da Constituição Federal e Art. 74, da Lei 8.069, de 13/07/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente.